

## DECRETO N.º 17.433, DE 24 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre relocação de cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relokado na Penitenciária do Estado, do Departamento de Presídios, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo de Escriturário, classe H, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado na Repartição do Serviço Civil, da Secretaria do Governo, do qual é ocupante Helálio Melo Arruda.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relokado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Augusto Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 24 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

## DECRETO N.º 17.436, DE 24 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre relocação de cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relokados na Secretaria da Fazenda os seguintes cargos da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotados na Repartição do Serviço Civil:

1. (um) de Assistente de Administração, classe L, do qual é ocupante Theodurelo Louzada Filho; e

1. (um) de Escriturário, classe H, do qual é ocupante Cláudio Toledo Cruz;

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relokados por este decreto continuaram a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Oscar Reynaldo Muller Caravellas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 24 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

## DECRETO N.º 17.437, DE 24 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre relocação de cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relokados na Secretaria da Saúde Pública e de Assistência Social, os seguintes cargos da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral:

1. (um) de Assintente de Administração, classe O, do qual é ocupante Leonel Quaglio;

1. (um) de Assintente de Administração, classe N, do qual é ocupante Kalima Gadis;

1. (um) de contador, classe K, do qual é ocupante Eitelvina Teixeira Guedes.

Artigo 2.º — Ficam relokados na Secretaria da Saúde Pública e de Assistência Social, os seguintes cargos da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral:

4. (quatro) de Servente, classe P, dos quais são ocupantes Alcira Le Sennchal Pinto de Oliveira, Alcira Viana, Gabriela Gómez Martins e Olímpio Ribeiro Alencar.

Artigo 3.º — No corrente exercício os funcionários relokados por este Decreto continuaram a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por elas ocupados.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários de que trata este Decreto serão apostilados pelo Secretário da Saúde Pública e de Assistência Social.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Pena

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 24 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

## DECRETO N.º 17.438, DE 24 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre relocação de cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relokados no Departamento Estadual de Estatística, do Governo do Estado, os seguintes cargos da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotados na Repartição do Serviço Civil:

1. (um) de Assistente de Administração, classe O, do qual é ocupante PAULA BEIGUELMAN;

1. (um) de Assistente de Administração, classe N, do qual é ocupante EDITH DA CUNHA ZULIAN DIAS;

1. (um) de Contador, classe K, do qual é ocupante FRANCISCO LABRUCIANO.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relokados por este Decreto continuaram a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este Decreto serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 24 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

## DECRETO N.º 17.442, DE 24 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre distribuição dos serviços e lotação nos cargos e funções do extinto Departamento das Municipalidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

— considerando que o Departamento das Municipalidades foi extinto pelo artigo 21 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual,

— considerando, todavia, a urgência de impedir a paralisação de serviços e obras em andamento e a necessidade de distribuir as atividades de assistência pelos vários órgãos da administração, para que estes possam prestar o auxílio previsto no artigo 80 da Constituição Estadual e

— considerando finalmente que essas providências podem ser tomadas sem prejuízo da solução definitiva, dependente de lei ordinária,

## DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam atribuídos à Secretaria do Governo os serviços de natureza financeira e as relações administrativas entre o Governo do Estado e o dos Municípios, bem como a guarda do arquivo do extinto Departamento das Municipalidades.

Parágrafo único — O Secretário do Governo designará um funcionário para responder pela guarda do arquivo, distribuição dos processos em andamento e execução dos demais encargos ora atribuídos à Secretaria do Governo.

Artigo 2.º — Os serviços de engenharia ficam a cargo da Secretaria da Viação e Obras Públicas, competindo ao Secretário do Estado distribuir-lhos, de acordo com a sua natureza, pelas diferentes unidades administrativas daquela Secretaria.

Artigo 3.º — Ficam a cargo da Procuradoria de Assistência Judiciária do Departamento Jurídico do Estado os serviços de natureza jurídica do extinto Departamento das Municipalidades.

Parágrafo único — Ficam entregues ao Departamento Jurídico do Estado o edifício e acervo do extinto Departamento das Municipalidades, com exclusão, quanto ao segundo, da parte referente aos serviços de engenharia, que passa para a Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Para execução dos serviços transferidos, em virtude dos artigos anteriores, ficam lotados:

a) Na Secretaria da Viação os cargos e funções da Diretoria de Engenharia.

b) No Departamento Jurídico do Estado os cargos e funções da Diretoria de Assistência Legal, e,

c) Na Secretaria do Governo os demais cargos e funções que completam a lotação do extinto Departamento das Municipalidades.

§ 1.º — A lotação nominal será providenciada pela Secretaria do Governo.

§ 2.º — Os vencimentos e salários continuaram a ser pagos pelas mesmas verbas e na forma por que vinham sendo processados.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 24 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

## PALÁCIO DO GOVERNO

— ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE designar o senhor Antônio de Almeida Filho, Presidente do Aero Clube de São Paulo, para como acionista, representante do Governo do Estado de São Paulo, integrar a Delegação Brasileira à Conferência de Aviação Civil, a realizar-se no Rio de Janeiro.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura

— ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 41, do decreto-lei n.º 12.273, de 26 de outubro de 1941:

RESOLVE declarar à disposição da Secretaria do Governo, a partir de 22 de junho do corrente ano, o senhor Oswaldo Amorim Rodrigues, exator, classe "K", do Q.G.-PP-III, lotado na Colegiada Estadual de Quatá, da Secretaria da Fazenda, por haver sido nomeado por ato de 21 do mesmo mês, para exercer o cargo de Prefeito daquele município;

— autorizar a prorrogação, pelo prazo de um (1) ano, do afastamento de José Alves Monteiro, Continuo, classe "H", do Q.G.-PP-III, lotado no Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação, afim de continuar prestando serviços junto à Secretaria do Governo, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo;

— autorizar continuar à disposição da Secretaria do Governo sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, o sr. prof. Adolfo Pinheiro Machado, Diretor, padrinho "P", do Q.G.-PP-I, de Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Cardoso de Almeida", de Boituva, visto estar exercendo o cargo de Prefeito Municipal daquela cidade;

— autorizar o afastamento de dona Leonor Vicari, nomeada, por decreto de 7 do corrente mês, para exercer o cargo de Assistente, padrinho "Q", da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na Secretaria da Segurança Pública, a fim de, pelo prazo de três anos, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto ao Gabinete do Governador do Estado;

— autorizar a prorrogação, por mais 1 (um) ano, a partir de 27 de junho último, do afastamento do sr. Ro-